ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº: 07.401.436/0002-12 NIRE: 35.300.444.728 Companhia Aberta Categoria B

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019

- 1. <u>DATA, HORA E LOCAL</u>: Às 10:00 horas do dia 15 de maio de 2019, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "Eldorado").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 12, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Eldorado: Srs. Sergio Longo, José Antônio Batista Costa, Marcio Antonio Teixeira Linares, João Adalberto Elek Júnior, Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e Erico de Arruda Holanda. O membro do Conselho Sr. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira participou por vídeo conferência, conforme facultado no artigo 12, Parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia. Também presentes Paulo Tufani e Robinson Meira, representantes da firma de auditoria independente da Companhia, BDO RCS Auditores Independentes, responsável pela elaboração do relatório de auditoria relativo ao primeiro trimestre do exercício social de 2019, o Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Diretor Presidente, o Sr. Rodrigo Libaber, Diretor Comercial e de Relações com Investidores, o Sr. Germano Aguiar Vieira, Diretor Florestal, o Sr. Lucio lugi Sugae, Diretor Financeiro, o Sr. Carlos Roberto Paiva Monteiro, Diretor Técnico Industrial, o Sr. Elcio Trajano Junior, Diretor de Recursos Humanos, o Sr. Marcius de Lucca Braga, Diretor de Transportes, o Sr. Carmine De Siervi Neto, Diretor Jurídico, o Sr. André Tourinho, responsável pela área de compliance da Companhia, a Sra. Monica Aparecida da Fonseca Furlan, responsável pela área de controladoria da Companhia e o Sr. Otavio Yazbek, assessor jurídico da Companhia.
- 3. <u>MESA</u>: Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta por Sergio Longo, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.

- 4. ORDEM DO DIA: (i) discutir sobre a apresentação das informações trimestrais intermediárias relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2019, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("ITR1T/19"); (ii) examinar e deliberar sobre o Plano de Negócios da Companhia, composto por (a) Orçamento de 2019 e (b) Plano Plurianual de 2020 a 2024; ainda, a título informativo, assistir à (iii) apresentação sobre o compliance da Companhia; (iv) apresentação sobre o Projeto Onça Pintada; e (v) apresentação sobre o Projeto Vanguarda 2.0.
- 5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da ordem do dia, com exceção do material relativo aos itens (iii), (iv) e (v) da ordem do dia, que foi apresentado na própria reunião. Como esclarecimento preliminar, o Sr. Otavio Yazbek esclareceu que já se estavam iniciando os levantamentos para (i) a identificação de temas chave para a agenda do Conselho em 2019, conforme solicitado; e (ii) o início das discussões sobre o comitê de remuneração, cuja criação se sugeriu. Antes de abertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou (i) ter recebido (bem como os demais membros titulares do Conselho de Administração), na noite de 14 de maio de 2019, a notificação anexa, enviada pela acionista minoritária CA Investment (Brazil) S.A. ("CA Investment") à acionista controladora J&F Investimentos S.A. ("J&F" e "Notificação CA Investment", respectivamente); e (ii) ter recebido (e encaminhado aos demais membros titulares do Conselho de Administração), no início da manhã de 15 de maio de 2019, a resposta anexa da J&F à Notificação CA Investment ("Notificação J&F" e, em conjunto com a Notificação CA Investment, "Notificações"). Ato seguinte, o Sr. Presidente solicitou ao Diretor Jurídico da Eldorado que informasse os membros do Conselho de Administração presentes sobre a opinião do Departamento Jurídico da Companhia a respeito do conteúdo das Notificações. O Diretor Jurídico apresentou os esclarecimentos cabíveis acerca dos pontos suscitados nas correspondências, trazendo a interpretação acerca da matéria diretamente suscitada pela CA Investment e recomendando que a investigação sugerida pela J&F seja levada a efeito pelos mecanismos internos competentes, nos termos de manifestação escrita que o Sr. Presidente solicitou que se anexasse à ata. Sem prejuízo desses esclarecimentos, o Sr. Presidente (a) registrou a sua concordância com a posição trazida pelo Diretor Jurídico e (b) recomendou que a área de compliance realize as apurações eventualmente cabíveis e o correspondente encaminhamento do assunto (registro este de que os membros do Conselho de Administração Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior discordam). Além disso, o Sr. Presidente sugeriu que, nesse momento, se conferisse ao item (ii) da Ordem do Dia caráter meramente informativo. Assim, foram antecipadas as respectivas apresentações para que, em uma ocasião futura e no momento oportuno, se delibere sobre a matéria. Por fim, o Sr. Presidente, para otimizar os trabalhos, sugeriu iniciar a reunião com os itens (ii), (iv) e (v) da Ordem do Dia, todos de caráter meramente informativos, seguindo com (1) a deliberação do item (i) da Ordem do Dia; (2) a deliberação sobre o

regimento interno do Conselho de Administração (conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração de 13 de maio de 2019); e (3) a apresentação objeto do item (iii) da Ordem do Dia. Essa sugestão foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração. Dessa forma, após esclarecimentos e debates, foi deliberado:

- **5.1.** Em relação aos itens (ii), (iv) e (v) da Ordem do Dia, os membros da administração da Eldorado realizaram as correspondentes apresentações, que os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento e tiveram suas dúvidas esclarecidas. Os membros do Conselho de Administração Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior fizeram considerações a respeito deste item por meio da manifestação de voto anexa.
- **5.2.** Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração debateram sobre o ITR1T/19, sendo que a maioria desses não tiveram quaisquer observações em relação ao ITR1T/19 e foram informados pela administração da Companhia sobre o cronograma de divulgação ao mercado. Os membros do Conselho de Administração Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior apresentaram questionamentos sobre as duas ressalvas e a ênfase constantes dos documentos contábeis, receberam os esclarecimentos cabíveis e, ao final, consignaram sua discordância em relação ao ITR1T/19, nos termos da manifestação de voto anexa.
- 5.3. Em relação à deliberação sobre o regimento interno do Conselho de Administração (conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração de 13 de maio de 2019), inicialmente o Sr. Presidente informou que recebeu do Diretor Jurídico da Eldorado (e encaminhou por e-mail aos demais membros do Conselho de Administração) quadro comparativo da minuta do regimento interno do Conselho de Administração, considerando a minuta originalmente proposta, a minuta ajustada de acordo com os comentários do membro do Conselho de Administração Sr. João Cox e as sugestões do Sr. Presidente. Adicionalmente, o Sr. Diretor Jurídico trouxe esclarecimentos sobre as questões de confidencialidade e de conflito de interesses no contexto societário atual da Eldorado, destacando a situação dos conselheiros indicados pela acionista CA Investment, em razão do exercício de funções em órgão consultivo desta, referido ao final da reunião de 13 de maio de 2019, e do fato de a CA Investment atuar como concorrente da Companhia. O Sr. Presidente pediu que referidos indícios fossem encaminhados ao *compliance* da Eldorado, bem como essas considerações, inicialmente enviadas por e-mail, fossem anexadas à presente ata.

Ato seguinte, o Sr. Presidente prestou alguns esclarecimentos sobre a minuta, destacando que procurou trazer sugestões que integrassem, da melhor maneira possível, as expectativas dos diferentes grupos, reforçando os pontos relacionados à segurança das informações. O Sr. Otavio Yazbek apresentou esclarecimentos complementares sobre a dinâmica das reuniões e a agenda,

reiterando que se optou por concentrar os pleitos na figura do presidente e que, sem prejuízo, está em elaboração aquele mapeamento dos temas que se deverá cobrir nas reuniões futuras, que cumprirá uma importante função para a organização das demandas do Conselho. A minuta ajustada de acordo com os comentários do Sr. Presidente foi aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração, cuja integra é anexa a esta ata. Os membros do Conselho de Administração Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior votaram pela aprovação da minuta do regimento interno ajustada de acordo com os comentários do membro do

Conselho de Administração Sr. João Cox, pelas razões constantes da manifestação de voto anexa.

5.4. Após a deliberação sobre o item acima, passou-se à pauta informativa da Reunião do Conselho de Administração, iniciada pelo item (iii) da Ordem do Dia, sendo concedida a palavra ao Sr. André Tourinho, que apresentou aos conselheiros o material relativo ao *compliance* da Companhia. Os membros do Conselho de Administração Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior fizeram considerações a respeito deste item por meio da manifestação de voto anexa.

6. <u>ATA EM FORMA DE SUMÁRIO</u>: Foi aprovado, por unanimidade entre os membros do Conselho de Administração presentes, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, foram suspensos os trabalhos (i) pelo tempo necessário à lavratura da presente ata; e (ii) por aproximadamente mais 1 hora para a elaboração e recebimento das manifestações de voto dos membros do Conselho de Administração Srs. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior, a qual, após recebida foi encerrada a lavratura da presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

(Esta ata é cópia fiel da versão constante nos livros da Companhia)

Composição da Mesa:

Sergio Longo Presidente Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves Secretário À

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, No. 500, Vila Jaguara São Paulo, São Paulo, Brasil, CEP 05118-100

At.: Sr. Ricardo Menin Gaertner ricardo.gaertner@jfinvest.com.br

Ref: Proposta de deliberação, em reunião de conselho de administração, sujeita a prévia deliberação em Reunião Prévia.

C/c Eldorado Brasil Celulose S.A.

Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho - Diretor Presidente Srs. Membros do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao edital de convocação de reunião do conselho de administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia" ou "Eldorado"), a realizar-se em 15 de maio de 2019 ("RCA"), de cuja ordem do dia consta, entre outras matérias, "(ii) examinar e deliberar sobre o Plano de Negócios da Companhia, composto por (a) Orçamento de 2019 e (b) Plano Plurianual de 2020 a 2024;".

Como é de conhecimento de V.Sas., o *Share Purchase Agreement* ("<u>SPA</u>") e o Acordo de Acionistas celebrados em 2 de setembro de 2017, este último arquivado na sede da Companhia ("<u>Acordo de Acionistas</u>"), estabelecem diversas restrições quanto à tomada de certas decisões relativas à administração e operação da Eldorado.

Entre outras disposicões aplicáveis ao Plano de Negócios, o Acordo de Acionistas estabelece, na cláusula 6.1.6 (i),¹ a necessidade de ser convocada e realizada uma reunião prévia de acionistas ("Reunião Prévia") sempre que for convocada uma reunião de acionistas ou do conselho de administração que tenha por ordem do dia deliberar sobre quaisquer das matérias elencadas na sua Cláusula 6.2.

A Cláusula 6.2., por sua vez, elenca as matérias cuja aprovação "shall be subject to and at all time require the affirmative vote of CA ("Relevant Matters"):" e inclui entre elas a deliberação acerca de "any obligation in connection with capital expenditures ("CAPEX") of the Expansion Project² not supported by an independent consultant assessment indicating that such CAPEX is within the industry benchmark" (Cláusula 6.2.9).

^{1- &}quot;6.1.6 (i) Except as otherwise previously agreed in writing between the Shareholders, all Preliminary Meetings shall be called by notice pursuant to Section 15.1 of this Agreement simultaneously with any Shareholders' Meeting or meeting of the Board of Directors in which the matters set forth in Section 6.2 are to be resolved upon."

² Conforme definição constante do Acordo de Acionistas, "Expansion Project means the Vanguarda 2.0 project for the expansion of the Company's pulp plant in the State of Mato Grosso do Sul, or any other expansion project of the Company or the Company Group Entities that increases the production capacity in more than one hundred thousand (100,000) tons of pulp."

Tendo em conta que o Plano de Negócios da Companhia (tanto no Orçamento quanto no Plano Plurianual de 2020-2024) inclui investimentos de CAPEX para o desenvolvimento do Projeto Vanguarda – Linha II (o "Expansion Project" referido na Cláusula 6.2.9 do Acordo de Acionistas), e que não se tem notícia de que tenha sido elaborada uma avaliação por consultor independente ("independent consultant assessment") atestando que tais investimentos de CAPEX são adequados aos padrões de mercado da indústria, não há dúvida de que a referida deliberação não poderia constar da ordem do dia da RCA, sem que fosse convocada e realizada a necessária Reunião Prévia.

Dessa forma, resguardando nossos direitos decorrentes de tais restrições prevists no SPA e no Acordo de Acionistas em relação a esta e quaisquer outras deliberações e atos que resultem de eventual implementação de referido Plano de Negócios, e ressalvado nosso permanente apoio à realização responsável e profundadamente analisada de investimentos necessários ao desenvolvimento dos negócios da Companhia, vimos notificá-los a:

- (i) Na forma da Cláusula 17.2 do Acordo de Acionistas,³ instruir os membros do Conselho de Administração indicados pela J&F a cumprir o disposto no item (iii) da Cláusula 6.1.6⁴ do mesmo acordo e, dessa forma, a votar pela não aprovação do Plano de Negócios da Companhia, constante do item (ii) da ordem do dia da RCA; e
- designar representante, na forma da Cláusula 6.1.5 do Acordo de Acionistas,⁵
 para reunir-se com nossos representantes, a fim de buscarmos consenso sobre o tema.

Uma vez convocada a reunião do conselho de administração sobre o tema, adiantamos que, em caso de omissão de V.Sas., convocaremos diretamente a Reunião Prévia, a ser realizada com a antecedência da referida reunião do conselho de administração estabelecida no Acordo de Acionistas.

Respeitosamente,

CA Investment (Brazil) S.A.

³ Cláusula 17.2 "Any Shareholder or director, as applicable, shall have the right to request (i) the Chairman of a Shareholders' Meeting or the Chairman of the Board of Directors of the Company to declare a vote exercised in breach of a provision of this Agreement null and void and (ii) the Board of Officers of the Company to immediately cancel the registration of any Transfer of Shares in breach of any of the Transfer restrictions imposed by this Agreement, regardless of any judicial or extra-judicial procedures. Any refusal to vote in compliance with this Agreement or abstention to vote shall be subject to the provisions of Article 118, paragraph 9 of the Brazilian Corporation Law".

⁴ Cláusula 6.1.6 (iii) "In the event of any (i) failure to hold the Preliminary Meeting; or (ii) deadlock in any resolutions that is the subject of a Preliminary Meeting, the Shareholders or the members of the Board of Directors appointed by the Shareholders shall vote in the applicable Shareholders' Meetings or meeting of the Board of Directors, as the case may be, solely and exclusively, in order to veto each proposal submitted for resolution at the Preliminary Meeting." Cláusula 6.1.6 (v) "Should any of the Shareholders or members of the Board of Directors appointed by a Shareholder vote or take any action in breach of or in conflict with the Vote Instruction, the other Shareholder or members of the Board of Directors, as applicable, may perform (and are hereby irrevocably authorized to perform) all acts and take all actions to render such vote null and void, including without limitation:

(a) To request the chairman of the Shareholders' Meeting or meeting of the Board of Directors to declare the invalidity of the vote cast in noncompliance with the Vote Instruction; (b) To exercise all voting rights — on account of such defaulting Shareholder or member of the Board of Directors — in the manner set out in the relevant Vote Instruction; and (c) Without prejudice to the rights conferred under (a) and (b) above, to submit the matter to resolution by arbitration pursuant to Section 14."

⁵ Cláusula 6.1.5 Prior to the Preliminary Meetings being called, the Shareholders shall endeavor their best efforts to reach an agreement between themselves as to the Vote Instructions that will be determined in the Preliminary Meeting.



15 de maio de 2019

À

CA Investment (Brazil) S.A.

A/C: Claudio Cotrim

(ccotrim@paperexcellence.com)

Com cópia para:

Eldorado Brasil Celulose S.A.

A/C: Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho - Diretor Presidente

Membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A.

A/C: Sr. Sérgio Longo - Presidente do Conselho de Administração

Ref.: Correspondência da CA Investment (Brazil) S.A. de 14 de maio de 2019.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à correspondência da CA Investment (Brazil) S.A. ("CA") em epígrafe, que versa sobre o Plano de Negócios submetido à apreciação do conselho de administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Eldorado") em reunião convocada para 10:00 horas de hoje.

A referida correspondência, recebida no início da noite de ontem pela J&F Investimentos S.A. ("J&F"), afirma que o Plano de Negócios em questão "inclui investimentos de CAPEX para o desenvolvimento do Projeto Vanguarda—Linha II", de modo que a sua aprovação pelo conselho de administração da Eldorado dependeria do consentimento prévio da CA, em consonância com as cláusulas 6.2 e 6.2.9 do Acordo de Acionistas firmado pelas partes em 2 de setembro de 2017 ("Acordo de Acionistas").

Por essa razão, a CA requer que a J&F instrua os conselheiros de administração da Eldorado a votarem pela não aprovação do Plano de Negócios submetido a apreciação em reunião convocada para 15 de maio de 2019.

A J&F discorda da posição da CA e não dará a instrução solicitada aos conselheiros da Eldorado, porém considera oportuno tecer alguns comentários sobre a correspondência enviada e suas implicações.

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - São Paulo / SP - CEP 05118-100 - Tel. +55 11 2505 0400



A respeito da suposta incidência da cláusula 6.2.9 do Acordo de Acionistas, a J&F registra que a eventual aprovação do Plano de Negócios não enseja a aprovação antecipada, pelo conselho de administração, das obrigações relacionadas a cada investimento de CAPEX nele previsto. O Plano de Negócios é documento de caráter estratégico, prospectivo, que define uma orientação geral para os negócios da Companhia. A sua aprovação pelo conselho de administração, porém, não dispensa a observância das regras de alçada da Eldorado para a aprovação dos seus atos de implementação, incluindo, conforme o caso, a disciplina das reuniões prévias e voto em bloco prevista no Acordo de Acionistas. Esse entendimento é consistente com o estatuto social da Eldorado e com o histórico de deliberações corporativas da companhia, inclusive com relação ao Projeto Vanguarda. Dessa forma, não há de se cogitar da aplicação da cláusula 6.2.9 do Acordo de Acionistas à reunião de conselho de administração convocada para 15 de maio de 2019.

De outro lado, a aprovação periódica de um Plano de Negócios está prevista no estatuto social da Eldorado (art. 15, VII), sendo portanto dever dos membros do conselho de administração deliberar sobre ele de tempos em tempos. Os conselheiros devem desincumbir-se desse dever no melhor interesse da companhia, conforme seu próprio juízo de conveniência e oportunidade, não sendo adequado que um acionista minoritário interfira na pauta de reuniões do conselho de administração, ditando ao órgão o que fazer ou deixar de fazer.

Dito isso, é preciso registrar a gravidade dos fatos subjacentes à correspondência da CA. Embora não discorra sobre o assunto, é incontroverso que a CA recebeu informações sobre uma reunião do conselho de administração da Eldorado que ainda não ocorreu, e para a qual não foi convidada. Assim como é incontroverso que a CA é um importante concorrente da companhia em escala internacional, possuindo, nessa qualidade, interesse conflitante com o da Eldorado. Além disso, como inequivocamente revela a sua carta, a CA não tomou conhecimento apenas do edital de convocação da reunião. A CA, de fato, teve acesso ao conteúdo do Plano de Negócios elaborado pela administração da Eldorado e submetido à deliberação dos conselheiros de administração.

Como é natural, esse Plano de Negócios contém inúmeras informações estratégicas da companhia, que são extremamente sensíveis do ponto de vista comercial. Tais informações são sigilosas, por força da Lei das S.A, da Lei Antitruste e da Lei de Propriedade Industrial. O seu compartilhamento com os conselheiros de administração se dá sob a estrita confiança de que vão cumprir seus deveres legais de guardar sigilo das informações que recebem em razão de seus cargos, e para que possam desempenhar adequadamente suas funções no interesse exclusivo da companhia.

Nada obstante, como demonstrado, a CA teve acesso a esse documento confidencial. Isso representa um gravíssimo indício de quebra de deveres legais por parte de um ou mais administradores da Eldorado, sob a evidente influência ou orientação da própria CA. O episódio



é ainda mais grave ao se considerar que o acionista minoritário que recebeu segredos de negócios da Eldorado clandestinamente é um importante concorrente da companhia em diversos mercados, tendo, portanto, o interesse e a capacidade de usar tais informações para prejudicar a companhia em sua própria vantagem.

Nesse sentido, é sintomático que, após ter acesso a essas informações, a CA tenha requerido a não deliberação de uma matéria de importância estratégica a qualquer empresa. Essa reação revela sua nítida intenção de criar obstáculos à estratégia de expansão e crescimento da companhia (quanto pior para a Eldorado, melhor para a CA), e com isso enfraquecê-la.

Infelizmente, esse é apenas mais um capítulo da campanha arquitetada pela CA para constranger e fustigar a administração da Eldorado, na esperança de favorecer-se mediante o enfraquecimento da companhia, sua concorrente direta em escala internacional.

A título de exemplo, também recentemente, a CA iniciou frívola demanda arbitral contra Eldorado e J&F, na qual requer a anulação da deliberação assemblear que aprovou as contas e demonstrações de 2018, bem como lança acusações caluniosas contra conselheiro de administração da companhia, que deverão ser apuradas no foro criminal. Essas acusações, como é de se esperar, denigrem a imagem da Eldorado no mercado. Ainda que exclusivamente em matéria de instrumentalização de conselheiros, tampouco cuida-se do primeiro precedente, vez que a companhia e a J&F já possuem provas robustas de que Luis Felipe Shiriak vem agindo no conselho fiscal sob estreito monitoramento e orientação da CA, ao supostamente exercer suas prerrogativas funcionais (cf. ata da reunião de conselho fiscal de 18 de abril de 2019).

Todos esses atos, individual ou conjuntamente, caracterizam de forma muito clara um caso típico e grave de abuso de minoria, em que o acionista minoritário despreza os deveres próprios dessa posição para satisfazer interesses pessoais. J&F e Eldorado não podem compactuar com esse comportamento, em contínua violação da lei.

Por todo o exposto, a J&F:

(i) registra que não dará instruções aos conselheiros de administração da Eldorado com relação à apreciação do Plano de Negócios, observando apenas que esses conselheiros devem considerar que ao votarem sobre o Plano de Negócios não estão antecipando a aprovação da contratação de investimentos de CAPEX ou de outras matérias nele previstas sobre as quais incida regramento próprio no estatuto social ou no Acordo de Acionistas, a ser aplicado quando da aprovação específica dos atos de implementação do Plano de Negócios;

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - São Paulo / SP - CEP 05118-100 - Tel. +55 11 2505 0400



(ii) requer que os órgãos societários da Eldorado, dentro de suas respectivas competências, iniciem apuração das condutas ilegais descritas nesta correspondência e tomem as providências cabíveis, em defesa dos melhores interesses da companhia.

A J&F reserva-se ainda o direito de adotar ela própria as medidas que entenda necessárias para apurar o ocorrido e buscar a condenação dos responsáveis em foro próprio, dentre outras providências que possam ser convenientes para impedir a repetição de atos tão graves e prejudiciais à Eldorado.

J&F Investimentos S.A. José Antonio Batista Costa Manifestação da Diretoria Jurídica da Eldorado Brasil Celulose S.A., apresentada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 15 de maio de 2019, acerca de correspondências recebidas da CA Investment (Brazil) S.A. em 14/05/2019 e da J&F Investimentos S.A. em 15/05/2019

- Em 14/05/2019, no final do dia, a acionista CA Investment (Brazil) S.A. ("CA") enviou correspondência em que alega que a aprovação do Plano de Negócio implicaria a aprovação de investimentos de CAPEX para a Linha II e, por esse motivo, não poderia ser deliberada antes de uma reunião prévia de acionistas.
- Na manhã de 15/05/2019 a J&F Investimentos S.A. ("J&F") respondeu essa carta, esclarecendo que a aprovação do Plano de Negócios não significa a aprovação de cada despesa e obrigação nele prevista. Ou seja, J&F esclareceu que na sua visão os investimentos de CAPEX para a Linha II serão aprovados no futuro, sempre que necessário na forma do estatuto.
- Quanto a esse ponto, a opinião da diretoria jurídica da Companhia é de que de fato a aprovação do Plano de Negócios não implica aprovação das despesas e investimentos que fazem parte dele. Ou seja, a matéria incluída na pauta da reunião de hoje não envolve a aprovação de obrigações de investimento para CAPEX. Quando for o caso de contratar algum investimento especifico ou obrigação para a Linha II, que já não tenha sido aprovado, o tema deve ser abordado pelo conselho ou diretoria conforme as regras de aprovação e nesse momento serão cumpridas as cláusulas do Acordo de Acionistas.
- Na mesma carta, a J&F registra que a CA parece ter tido acesso a um documento confidencial do Conselho e que tem informações sensíveis e estratégicas da Companhia. Esse documento foi circulado apenas entre os Conselheiros. Por esse motivo, a J&F pede na carta que a Companhia inicie uma investigação sobre o vazamento da informação e avalie outras providências necessárias.
- Sobre o segundo ponto, da investigação, a diretoria entende que o assunto deve ser encaminhado internamente a partir da área de compliance da empresa.

MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

Leonardo Porciuncula Gomes Pereira e João Adalberto Elek Júnior ("Subscritores"), na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.728 ("Eldorado" ou "Companhia"), vêm, por meio desta, apresentar declaração de voto conjunta em relação às matérias constantes da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2019, às 10:00 ("RCA"):

- Apresentação sobre as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2019, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes
- Os Subscritores votam pela rejeição das informações financeiras trimestrais referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2019 ("ITR 1Q2019") pelos motivos expostos abaixo.
- 2. Os Subscritores registram que certas questões materiais são objeto de ressalva ou ênfases no relatório do auditor externo (tais como a falta de contabilização dos empréstimos e financiamentos no passivo circulante e a falta de perspectiva de aproveitamento dos créditos fiscais), o que demonstra a inadequação do ITR1Q2019 nestes aspectos.
- 3. A Diretoria da Companhia devería registrar seus empréstimos e financiamentos integralmente no seu passivo circulante, uma vez que já possui ciência de que a Companhia descumpriu determinadas obrigações aplicáveis e não há, até o momento, indicação de que os credores pertinentes renunciaram ao seu direito de declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas. Nesse sentido, a inclusão da nota explicativa nº 17.3 nas ITR1Q2019, que não existia nas DFs de 2018, confirma esta situação de fato referida. Adicionalmente, os Subscritores recomendam que a Diretoria imediatamente formalize e proponha um plano de remediação de tais descumprimentos para superar a situação atual.
- A Diretoria da Companhia não conseguiu tampouco suprir a ausência de elementos que permitam sustentar a expectativa de uso dos créditos fiscais indicados nas ITR1Q2019, conforme indica o parágrafo



de ênfase contido no relatório do auditor externo. Tal cenário deveria levar a Companhia a realizar o provisionamento dos respectivos valores, o que não vem sendo feito.

5. Os Subscritores entendem ser fundamental que pontos acima sejam adequadamente endereçadas a fim de que o ITR1Q2019 cumpra integralmente seus objetivos de divulgação dos resultados e situação financeira da Companhia.

Examinar e deliberar sobre o Plano de Negócios da Companhia, composto por (a) Orçamento de 2019 e (b) Plano Plurianual de 2020 a 2024

- 6. Os Subscritores acusam o recebimento de notificação do acionista CA Investment (Brazil) S.A. ("CA Investment") no sentido de que o item (ii) da ordem do dia requer aprovação em de reunião prévia de acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas datado de 2 de setembro de 2017, e que a falta de tal aprovação impõe o voto contrário à deliberação pertinente.
- 7. Os Subscritores, em cumprimento do Acordo de Acionistas, registram que a votação do Plano de Negócios foi retirada de pauta e convertida em discussão, sem deliberação, sobre o Plano de Negócios. Os Subscritores recomendam que o Orçamento do ano seja apresentado como peça separada do Plano de Negócios plurianual e seja reapresentado na maior brevidade possível.
- 8. Os Subscritores consignam que recomendam que a Companhia persiga a continuidade de suas operações, no curso normal de negócios, até serem sanadas as objeções indicadas acima.

ii. Apresentação sobre o compliance da Companhia

9. Dado o histórico e atual situação da Companhia, os Subscritores manifestaram sua preocupação com a adequação dos sistemas de controle interno e *compliance* da Companhia. Apesar de entenderem ser salutares as iniciativas já tomadas pela Companhia no sentido de aprimorar tais sistemas, os Subscritores entendem que, dado o porte da Companhia e seus antecedentes, seria apropriado realizar uma profunda revisão desses sistemas. Concluída tal revisão, caberia a este Conselho de Administração sugerir e supervisionar a implementação de um robusto conjunto de medidas a fim de minimizar risco para a Companhia e seus acionistas associados à violação de regras de governança e disposítivos legais.

A My

- 10. Nesse sentido, os Subscritores sugerem, como medida mínima, a criação de uma diretoria de compliance, que passaria a ser responsável por centralizar e coordenar os esforços de aprimoramento da governança corporativa e conformidade, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração.
- 11. Os Subscritores também gostariam de deixar registrado sua expectativa de que o aprimoramento dos procedimentos de *compliance* poderão prevenir a recorrência de episódios como os pagamentos extraordinários a administradores realizados ao longo do exercício social de 2018, sem observância das políticas de remuneração e sem autorização do Conselho de Administração. A realização de tais pagamentos é grave e não fica superada pela aprovação das contas pela assembleia geral ordinária realizada no dia 25.04.2019 ("AGO").
- Os Subscritores registram que a apresentação foi concluida, dado o adiantado da hora, por decisão do Presidente. O Presidente orientou que o Conselheiro Leonardo Pereira apresentasse então suas perguntas por escrito para análise e nova apresentação. Os Subscritores ainda deixam consignado sua recomendação que uma nova apresentação sobre os tema de *compliance* seja feita tão logo possível, respondendo às perguntas pendentes, especialmente em um momento em que novos fatos relacionados aos controladores da Companhia estão vindo à luz, podendo, inclusive, comprometer os termos de acordo de leniência já realizado, permitindo identificar e sanar as falhas nos sistemas de controle interno e *compliance* da Companhia.

iii. Apresentação sobre o Projeto Onça Pintada

 Os Subscritores consignam que receberam uma apresentação sobre o estado do Projeto Onça Pintada e que recomendam à Diretoria que continuem a monitorar e reportar ao Conselho.

iv. Apresentação sobre o Projeto Vanguarda 2.0

14. Os Subscritores consignam que receberam uma apresentação inicial sobre o estado do Projeto Vanguarda 2.0 e que terão certamente necessidade de entende-lo em maior profundidade. Tendo em vista a importância do projeto, os Subscritores recomendam que a Diretoria da Companhia venha a apresentar dados detalhados sobre o Projeto Vanguarda 2.0 tão logo possível.



- v. Retomada da deliberação acerca da aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração, a qual foi suspensa por deliberação da unanimidade dos conselheiros na reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2019;
- 15. Os Subscritores registram que apresentaram uma minuta (anexa à presente manifestação de voto) com contribuições à proposta de Regimento Interno do Conselho de Administração, as quais foram discutidas uma a uma.
- 16. Os Subscritores, considerando a importância das contribuições apresentadas com o objetivo de aprimorar a governança da Companhia, votam pela aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração na forma da minuta proposta por eles.
- 17. Os Subscritores registram, ainda, as razões pelas quais ficaram vencidos nos itens abaixo referidos:
 - a. O Regimento Interno aprovado restringe a possibilidade de qualquer conselheiro solicitar ao Presidente a convocação de reunião do Conselho de Administração, bem como de fazê-lo diretamente em caso de negativa ou inércia do Presidente, ou mesmo de incluir temas em pauta das reuniões que forem convocadas. Tais regras limitam a eficácia do Conselho de Administração e o cumprimento dos deveres fiduciários dos conselheiros, que ficam tolhidos de propor, autonomamente, a discussão de termas relevantes relacionado às atividades da Companhia.
 - b. A previsão do voto de qualidade do Presidente, constante do Regimento Interno aprovado, cria injustificável hierarquia entre os votos dos membros do Conselho de Administração, podendo gerar uma situação de indesejado desequilíbrio entre os diversos membros do Conselho de Administração, e que não se coaduna com as melhores práticas de governança corporativa.
 - c. As obrigações de confidencialidade, da forma como previstas no Regimento Interno, buscam restringir os conselheiros em relação ao livre exercício de suas atribuições e ao cumprimento de seus deveres fiduciários. Tal como os Subscritores foram eleitos por indicação da acionista CA Investment, participando, inclusive, do seu conselho consultivo, os demais conselheiros foram eleitos e são vinculados ao outro acionista da Companhia. Não há óbice legal ao compartilhamento de informações, desde que isso seja feito com observância dos deveres fiduciários aplicáveis e no interesse da Companhia. Ademais o próprio Acordo de Acionistas da Companhia em vigor dispõe de regras de governança cuja observância pressupõe o compartilhamento de informações discutidas no Conselho aos acionistas.

A My

d. A não inclusão de disposições específicas, no Regimento Interno, acerca do tratamento a ser dado aos casos de conflito de interesse ou de benefício particular de algum membro do Conselho de Administração afasta a disciplina constante daquele regimento das melhores práticas de governança corporativa.

Os Subscritores apresentam a presente manifestação em 2 vias, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa da RCA e devolvida aos subscritores, e a outra permanecerá com a mesa da RCA para ser anexada à ata da RCA a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 31, inciso V, da Instrução CVM nº 480/09.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

Leonardo Porciuncula Gomes Pereira

João Adalberto Elek Júnior



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CAPÍTULO I OBJETIVOS GERAIS

Artigo 1º. O presente regimento interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, a estrutura, a organização e as atribuições do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia"), para fins de desempenhar suas atividades conforme estabelecido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no Estatuto Social da Companhia ("Regimento").

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º. O Conselho de Administração da Companhia é composto por 7 (sete) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vacância do cargo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá as suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger o seu substituto.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência temporária de membros do Conselho de Administração, as respectivas funções serão exercidas pelo suplente até que cesse o impedimento.

Artigo 3º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos, por maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição dos membros pela Assembleia Geral ou sempre que ocorrer a vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 10 do Estatuto Social.



Parágrafo Primeiro. Compete ao Presidente organizar e coordenar as atividades do Conselho de Administração, incluindo, entre outras atribuições:

- Propor, na primeira reunião realizada após a Assembleia Geral Ordinária de cada exercício social, o cronograma de atividades para o exercício social correspondente, incluindo o calendário anual de reuniões ordinárias;
- Elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração ouvidos os demais conselheiros e o Diretor Presidente da Companhia;
- iii. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- iv. Promover a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei;
- v. Instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
- vi. Representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, e acionistas e demais terceiros assinando, quando necessário, correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- vii. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto Social da Companhia;
- viii. Buscar promover a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração; e
- ix. Coordenar os trabalhos a fim de que o Conselho de Administração possa exercer, de forma organizada e transparente, suas funções, incluindo o acompanhamento e a avaliação dos negócios e atos da Diretoria.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as respectivas funções passarão a ser exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente como do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.



CAPÍTULO III DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. São deveres de todo membro do Conselho de Administração, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável, o Estatuto Social lhe impuserem:

- Comparecer às reuniões do Conselho de Administração e analisar todas as matérias submetidas à apreciação do órgão de forma a emitir opiniões informadas, desinteressadas e refletidas.;
- ii. Manter sigilo, inclusive com relação ao seu suplente, quando for o caso, sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, nos termos da lei, e utilizar tal informação somente para o exercício de suas funções, deveres e responsabilidades de conselheiro;
- iii. Exercer suas funções para atingir os fins e no interesse da Companhia;
- iv. Declarar, previamente à deliberação, qualquer conflito de interesses com a Companhia quanto a determinada matéria submetida à apreciação do Conselho, abstendo-se de sua discussão e voto e retirando-se da sala durante a discussão; e
- v. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. Além dos deveres previstos no *caput*, os membros do Conselho de Administração têm os mesmos deveres dos demais administradores, incluindo seus deveres de diligência e lealdade.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração devem agir no interesse da Companhia, devendo observar os deveres e responsabilidades próprios do cargo independentemente dos acionistas que os tenham indicado.

Parágrafo Terceiro. A função de membro do Conselho de Administração é indelegável e personalíssima, e as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA

Artigo 5°. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia:

i. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



- Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- iii. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato;
- iv. Distribuir entre os membros do Conselho de Administração e os Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global da administração aprovada pela Assembleia Geral;
- v. Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- vi. Apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- vii. Aprovar novos Planos de Negócios da Companhia e das Sociedades Controladas;
- viii. Alterar o Plano de Negócios;
- ix. Examinar propostas sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, extinção e transformação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação a serem submetidas à Assembleia Geral;
- x. Praticar quaisquer atividades ou negócios fora dos objetos sociais da Companhia ou de Sociedades Controladas, conforme definidas em seus respectivos atos societários:
- xi. Examinar propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, envolvendo as seguintes matérias: (a) modificação do objeto social; (b) mudança da denominação social; (c) redução do dividendo obrigatório ou qualquer alteração da política de dividendos da Companhia; (d) aumento ou redução do capital social da Companhia; e (e) qualquer alteração na quantidade de ações, ou nos direitos correspondentes a cada classe de ações a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xii. Aprovar qualquer aquisição, transferência ou oneração de qualquer bem do ativo não-circulante da Companhia, que ocorra fora do curso normal dos negócios;



- xiii. Aprovar a celebração, alteração ou extinção de contratos com quaisquer Partes Relacionadas, conforme definido no Estatuto Social da Companhia;
- xiv. Aprovar a celebração de contratos, assunção de dívidas, prestação de garantias ou oneração de bens ou direitos, que envolvam valor superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas:
- xv. Aprovar a celebração de contratos, acordos ou instrumentos de qualquer natureza, cuja rescisão, imotivada e por iniciativa da Companhia, (a) seja terminantemente vedada ou não possa ser realizada em até 90 (noventa) dias da data de envio da notificação rescisória à contraparte; ou (b) acarrete pagamento de qualquer multa ou penalidade pela Companhia em valor superior ao correspondente a 3 (três) meses da remuneração devida nos termos do contrato; ressalvados do acima disposto, (x) instrumentos celebrados no contexto de operações de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, comercial papers, notes e bonds, e (y) contratos de parceria agrícola e contratos de arrendamento de terras para plantio de eucalipto;
- xvi. Introduzir qualquer alteração relevante no sistema contábil, na política tributária ou nas práticas ambientais da Companhia, salvo como previsto no Plano de Negócios ou determinado por lei;
- xvii. Aprovar qualquer contratação de empregados considerados "Familiares", que tenham atingido idade igual ou maior que 27 (vinte e sete) anos, ou que estejam para ser contratados ou receber promoção para cargo equivalente ou superior ao nível de gerência na Companhia ou Sociedades Controladas, sendo que serão considerados "Familiares" quaisquer filhos e parentes colaterais até o quarto grau das partes;
- xviii. Qualquer das matérias acima, quando deliberadas em Sociedades Controladas;
- xix. Examinar propostas de alterações da composição do Conselho de Administração ou da competência da administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xx. Aprovar venda de ativos da Companhia para o Gestor do FIP Florestal, o Administrador do FIP Florestal ou afiliadas ao Gestor ou ao Administrador do FIP Florestal e a fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer das pessoas antes mencionadas;
- Aprovar propostas de desinvestimentos na Companhia que envolvam valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas;



- Aprovar propostas de investimentos na Companhia que envolvam valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas;
- Aprovar elaboração de listagem para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer Sociedade Controlada em bolsas de valores, mercados e sistemas de negociação, no Brasil e no exterior;
- xxiv. Examinar propostas de autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xxv. Examinar propostas de aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xxvi. Examinar propostas de aprovação do plano de opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de Sociedades Controladas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- xxvii. Escolher e destituir auditores independentes, sendo a escolha realizada dentre as quatro maiores empresas de auditoria com reconhecimento e atuação internacional;
- Iniciar, transigir ou tomar qualquer decisão relevante com respeito a qualquer litígio que envolva valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo em casos de urgência (sempre com notificação subsequente dentro de 72 horas) e em situações em que as partes tenham concordado por escrito:

Parágrafo Primeiro. As matérias indicadas nos itens (ix), (xi), (xviii), (xxiv) e (xxv) do caput deste Artigo serão examinadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas para deliberação final em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caberá ainda ao Conselho de Administração, após a abertura de capital da Companhia e o seu ingresso no segmento especial de listagem no Novo Mercado:

i. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores



mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação a Companhia; e. (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; e

ii. Definir a lista tríplice dos peritos ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação para os fins das ofertas públicas previstas no Capítulo X do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração poderão formular pedidos de informações, esclarecimentos e inclusão de temas na pauta de reuniões por meio de correspondência ao Presidente do Conselho de Administração, que será responsável pelo seu encaminhamento.

CAPÍTULO V REUNIÕES

Artigo 6º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades estatutárias ou quando necessário aos interesses da Companhia, na sede da Companhia ou em outro local definido pelo Presidente do Conselho de Administração e informado expressamente na respectiva convocação.

Artigo 7º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta com aviso de recebimento, e-mail, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, enviada a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 8 (oito) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos membros fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no *caput* deste Artigo 7°, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho de Administração, observado, entretanto, o *quorum* de instalação previsto no Artigo 8° abaixo.



Parágrafo Terceiro. Toda a documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Conselho de Administração preferencialmente quando do envio da convocação ou com antecedência mínima de 48 horas em relação ao horário marcado para a respectiva reunião.

Artigo 8º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

Artigo 9º. A participação em reuniões do Conselho de Administração será preferencialmente presencial.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os Conselheiros poderão participar por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A participação remota nos termos deste dispositivo deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para fins de organização da reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Artigo 10. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto se esse indicar, por escrito, outro conselheiro para presidir os trabalhos, e secretariadas por qualquer pessoa indicada pelo Presidente.

Artigo 11. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, cabendo o voto de qualidade, no caso de empate, ao Presidente, além do seu próprio voto, ou, em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade do Presidente, ao Vice-Presidente, também além do seu próprio voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração apenas os Conselheiros e eventuais terceiros (outros administradores, assessores etc.) convidados pelo Presidente do Conselho de Administração, caso possuam informações pertinentes aos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. Tais convidados participarão da reunião do Conselho de Administração para a qual tenham sido convidados e não terão direito a voto nas deliberações, podendo ser convidados a retirar-se após o período de discussão e deliberação da matéria que tenha justificado sua participação por solicitação da maioria dos conselheiros presentes.



Artigo 13. De todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, as quais serão consideradas para todos os fins como registro oficial das reuniões. As atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião imediatamente após sua disponibilização pelo Presidente da Mesa. Os membros que participarem remotamente nos termos do artigo 9º acima deverão receber a ata por meio eletrônico e imediatamente consentir com o seu teor por declaração escrita enviada também por meio eletrônico, comprometendo-se a assiná-la na primeira oportunidade.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia, podendo ser disponibilizados em ambiente virtual, a exclusivo critério da administração da Companhia.

CAPÍTULO VI COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração, poderá aprovar a criação e instalação de Comitês de Assessoramento, que terão suas atribuições e regimento interno aprovados na reunião em que se deliberar sobre a criação e instalação do respectivo Comitê e que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração

Parágrafo Único. A Companhia terá um Comitê de Conflito de Interesse, que terá funcionamento permanente.

Artigo 15. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos ao Conselho de Administração, nas suas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VII CONFIDENCIALIDADE

Artigo 16. As informações da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração, assim como de seus Comitês, são sigilosas e devem ser como tal tratadas por todos os membros do Conselho de Administração, inclusive com relação aos acionistas da Companhia. Nesse sentido, todas as informações às quais os Conselheiros tiverem acesso, bem como os materiais, atas e discussões ocorridas em reuniões do Conselho de Administração e seus Comitês são sigilosos e somente serão divulgados no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Exceto se disposto de outra forma neste Regimento, as comunicações entre os membros do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail nos endereços cadastrados junto à Companhia.

Artigo 18. A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus Diretores, colaboradores, membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes.

Artigo 19. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento serão dirimidos pelo próprio Conselho de Administração, por maioria, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 20. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerá o Estatuto Social.

Artigo 21. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

. .